



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

## **Lei nº 380/2018 de 17 de ABRIL de 2018.**

Cria o Conselho Municipal da Juventude de Wenceslau Guimarães - COMJUVWG e dá outras providências

O prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **Capítulo I**

Disposições Gerais.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude Wenceslauense - COMJUVWG, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, de parceria da Administração Municipal com a sociedade civil e vinculações as Secretárias Municipais de Governo e com suporte da sociedade organizada.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal da Juventude Wenceslauense, responsável pela representação da população jovem no Município e garantia no cumprimento de seus direitos e deveres, tendo como balizadores à Constituição Federal e o Estatuto da Juventude, compete:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos para a juventude no âmbito do Município de Wenceslau Guimarães;

II – Apresentar ao poder Executivo Municipal proposta de políticas públicas e outras iniciativas, que visem assegurar e ampliar os direitos da Juventude;

III- Apoiar, acompanhar, assessorar, bem como oferecer subsídios para a elaboração de leis, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração como as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, econômicas e ambientais, no âmbito do município e da União;

IV- Estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;

V- Promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;

VI- Promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;

VII- Fiscalizar e tomar providencia para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

VIII- Mobilizar recursos governamentais ou não para apoio de programas e projetos e interesse da classe;

IX- Promover em conjunto com os órgãos e ele vinculados eventos científicos, debates, estudos e pesquisas sobre questões da juventude;

X- Encaminhar após ampla discussão da plenária do conselho, as reivindicações de seguimentos organizados da juventude;

XI- Realizar a cada ano a Plenária popular da Juventude de Wenceslau Guimarães;

XII- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

§ 1º As competências do COMJUVWG serão exercidas em consonância com a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do adolescente.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Juventude Wenceslauense, de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público e da

Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da Juventude.

**Art. 4º-** O Conselho Municipal da Juventude de Wenceslau Guimarães - COMJUVWG, será composto de 15 (quinze) conselheiros (as) nomeados pelo Executivo observando a seguinte composição:

- 1- Representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme as seguintes representações:
  - a) 01 (um) representante da secretaria de Educação;
  - b) 01 (um) representante da secretaria de Saúde;
  - c) 01 (um) representante da secretaria de Administração e Finança
  - d) 01 (um) representante da secretaria de Assistência e Promoção Social;
  - e) 01 (um) representante da secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
  - f) 01 (um) representante da secretaria Assistência a Juventude, Desporto e Lazer;
  - g) 01 (um) representante da secretaria de INFRAESTRUTURA
- 2- Representantes da sociedade civil
  - a) Representante do movimento religioso Juvenil;
  - b) Representante dos movimentos artísticos e culturais;
  - c) Representante dos movimentos Quilombola;
  - d) Representante do Conselho de segurança;
  - e) Representa da área desportiva;
  - f) Representante do movimento estudantil e Universitário;
  - g) Representante de Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
  - h) Representante da Pastoral da Juventude;

§ 1º O Presidente e Secretário do Conselho serão escolhidos através de voto aberto por meio de maioria simples dos conselheiros, em primeira reunião;

§ 2º A cada membro efetivo corresponderá a um suplente;

§ 3º Não poderão fazer parte do Conselho quem for candidato ou ocupar cargo eletivo;

**Art. 5º** - São instancias do Conselho Municipal da Juventude de Wenceslau Guimarães COMJUVWG, as plenárias populares dos jovens que são realizadas anualmente ou extraordinariamente, quando necessária;

Parágrafo Único – A Plenária popular de Jovens é a instancia de deliberação máxima do conselho da juventude.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal da Juventude será composto prioritariamente por jovens, que desenvolvam atividades nas áreas de interesse da juventude, podendo votar e serem votados;

§ 1º para efeitos desta lei, consideram-se jovem a pessoa com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (Vinte nove) anos completos;

§ 2º A Eleição dos Conselheiros será realizada em plenário convocada para este fim através da imprensa local;

§ 3º Na eleição votarão jovens cadastrados individualmente, presente no dia da plenária convocada;

§ 4º O mandato dos membros será de dois anos permitindo uma única recondução consecutiva, observando o limite de idade;

§ 5º As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, mais consideradas como serviços públicos relevantes;

**Art. 7º** - O COMJUVWG terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio a ser elaborado, aprovado e alterado pela plenária do COMJUVWG.

**Art. 8º** - As secretarias municipais, que de qualquer modo esteja relacionada às áreas de interesse da juventude, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo conselho.

**Art. 9º** - O Conselho poderá expedir normas relativas a sua organização e ao funcionamento.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCELAU GUIMARÃES, em 17 de Abril de 2018.

  
**CARLOS ALBERTO LOTERIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**